PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 543, **DE** 18 **DE** Dezembro **DE** 2000

"Dispõe sobre a doação do bem público municipal que menciona e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam unificadas as quadras institucionais números 488, 489, 518, 519, 520 e 525, zona 061, do bairro Paraviana, com área total de 89.755,00 m^2, do loteamento River Park, fase II, conforme descrito e individualizado nos memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área institucional unificada, descrita no Art. 1º desta Lei, ao Governo do Estado de Roraima.

Art. 3º - A área objeto de doação, será destinada, obrigatoriamente, a construção de uma Unidade Escolar, tipo Escola Bosque, na forma do Projeto anexo, parte integrante desta Lei, com a participação simultânea da Universidade Federal de Roraima, SEBRAE, IEL, Governo do Estado de Roraima e o Município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 4º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 5º - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 18 de Dezembro de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Terça-feira, 19 de dezembro de 2000. nº 518.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº542 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de serviços de água e de esgotamento sanitário do Município de Boa Vista para a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, durante o prazo de vinte anos.

Art. 2º - O termos da concessão serão regidos pela Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 18 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito"

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº543 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam unificadas as quadras institucionais números 488, 489, 518, 519, 520 e 525, zona 061, do bairro Paraviana, com área total de 89.755,00 m², do loteamento River Park, fase II, conforme descrito e individualizado nos memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área institucional unificada, descrita no Art. 1º desta Lei, ao Governo do Estado de Roraima.

Art. 3º - A área objeto de doação, será destinada, obrigatoriamente, a construção de uma Unidade Escolar, tipo Escola Bosque, na forma do Projeto anexo, parte integrante desta Lei, com a participação simultânea da Universidade Federal de Roraima, SEBRAE, IEL, Governo do Estado de Roraima e o Município de Boa Vista.

Parágrafo Único Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 4º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 5º - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 200/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas das pessoas relacionadas no anexo nº 001 deste Decreto.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

ANEXO Nº 001 DO DECRETO Nº 200/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº	Nome	RG	CPF	Inscrição
1	José Victurino Brito Portal	834.762 PA	038.492.282-15	7735-6
2	Regina Sandeleuma Oliveira Loureto	45.184-RR	112.451.582-87	7736-4
3	Edivaldo Costa Lopes	132.628-RR	325.203.283-04	7737-2
4	Márcia Adriana Branco Rosa	68.067-RR	225.664.142-20	7738-0
5	Orlando Silva Oliveira	401.089-PI	184.345.843-87	7739-9
6	Luis Carlos Santos de Souza	4.137.177-BA	571.144.555-34	7740-2
7	Jader Correia Nunes	91.450-RR	323.522.712-15	7741-0
8	Fátima Maria Moreira Leite	130.204-RR	204.797.863-72	7742-9
9	Edifran Mendes da Silva	128.628-RR	618.008.722-91	7743-7
10	Hidelfran Mendes de Melo	134.893-RR	510.953.002-53	7744-5
11	Raimundo de Souza Santos	126.947-RR	383.053.214-87	7745-3
12	Luosenio de Brito Macedo	72.617-RO	052.167.022-53	7746-1
13	Delmacy da Silva	1.088.404-1-AM	181.338.511-49	7747-0
14	José Carlos Amorim Silva	104.338-RR	382.258.672-20	7748-8
15	Veranalde Alves Viegas	80.177-RR	241.556.242-49	7749-6
	João Escobar Félix	668.667-AM	214.422.072-72	7750-0

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 201/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007734-8 – Elismar Rosário de Alvarenga.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito